



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Acrescenta e altera artigo a Lei 2390 de 23 de junho de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **L E I:**

**Artigo 1º** Fica alterado o artigo 27 da Lei 2390 de 23 de junho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

.....

*Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, a efetuar, até o limite de 5% do orçamento da despesa, transposições, remanejamentos e transferências orçamentárias entre Órgãos, programas e categorias econômicas de despesa.*

*§ 1º Poderão ser alteradas também a classificação funcional, as fontes de recursos e os elementos de despesas, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito aprovado.*

*§ 2º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.*

.....

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 09 dezembro de 2020.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA:**

O orçamento municipal possui um sistema de classificação estruturado para identificar a receita e despesa prevista para o exercício.

Essa classificação visa atender as exigências legais e a demanda de informação por todos os interessados nas finanças públicas municipais, como os poderes públicos, as organizações sociais públicas e privadas e a sociedade geral.

Sendo assim, quando da elaboração do projeto da LOA, toda receita e despesa é classificada com as codificações estabelecidas pela legislação, regulamentadas pelo Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, afim de ser possível a consolidação das contas junto a esses órgãos.

Como esse projeto diz respeito a alteração da programação da despesa, segue o exemplo de estrutura de classificação da despesa:

|                        |           |                                                   |
|------------------------|-----------|---------------------------------------------------|
| ÓRGÃO                  | 04        | Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur. E lazer |
| UNIDADE                | 02        | Educação Básica                                   |
| FUNÇÃO                 | 12        | Educação                                          |
| SUBFUNÇÃO              | 361       | Ensino Fundamental                                |
| PROGRAMA               | 0006      | Gestão da Educação Básica                         |
| AÇÃO                   | 2.027     | Transporte Escolar - Ensino Fundamental           |
| ELEMENTO               | 31901100  | Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil     |
| FONTE DE RECURSOS STN  | 1.113.000 | Transferências Fundeb 40 % - Exercício corrente   |
| FONTE DE RECURSOS TCEP | 02        | Transferências e convênios estaduais - vinculados |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 262.0000  | Educação - Fundeb - outros                        |

Feitas essas considerações, passamos a esclarecer o motivo pela qual estamos solicitando a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

A Lei Municipal nº 2390 de 23 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021), disciplina em seu artigo 13 o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Entretanto, não há dispositivo nesta lei que autorize o Poder Executivo a realizar transposições, remanejamentos e transferências de recursos conforme prevê o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Essa autorização legislativa, conforme entendimento de juristas e do próprio Tribunal de Contas, não pode constar na LOA (Lei Orçamentária Anual), sendo permitido incluí-la apenas na LDO, para que não seja necessário enviar novos projetos de lei ao Poder Legislativo toda vez que a fonte da despesa for alterada.

Qual o motivo para a realização dessas transposições, remanejamentos e transferências de recursos?

Até o presente momento, toda alteração necessária e não prevista na LOA do Município, o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo projeto de lei de Crédito Adicional alterando as previsões iniciais e até mesmo as classificações existentes.

Ocorre que devido as inúmeras mudanças com o intuito de padronizar os registros contábeis no âmbito nacional, o Tesouro Nacional (STN) editou a Portaria nº 394 de 17 de julho de 2020, estabelecendo o uso padronizado de “FONTE DE RECURSOS” para as despesas destinadas ao atendimento do COVID19.

Com essa portaria, torna obrigatório o uso de codificações (FONTE DERECURSOS STN), mesmo que não estejam previstas no orçamento inicial.

Para orientar, segue anexo a esta, a portaria citada, nota técnica editada pelo STN e o artigo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com os esclarecimentos necessários.

Para operacionalizar essa utilização, toda vez que o Município for realizar uma despesa cuja “Fonte” não esteja prevista, deverá ser criado nova despesa com essa “nova fonte de recursos”.

Essa criação não vai gerar aumento de despesa, apenas a dotação existente será desmembrada criando nova dotação com a “nova Fonte de Recursos”, sendo transferida o valor da dotação necessária.

Como essa criação de despesa será necessária e realizada rotineiramente, é preciso incluir esse dispositivo de autorização na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2021, afim de facilitar a execução e não gerar novos projetos de lei para alterar apenas a fonte de recursos que a despesa será paga.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Cumpri ainda esclarecer que tanto a União, Estados e inúmeros Município do País já possuem essas disposições em suas Leis de Diretrizes Orçamentárias, portanto, não há qualquer óbice legal nessa inclusão.

Espero ter prestado os devidos esclarecimentos, solicitando assim a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Aproveito para renovar minhas considerações.

Atenciosamente.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito municipal

**PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0.

**O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 13/2020 do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados, a título de transferências obrigatória e voluntária, no bojo da Ação 21C0 para enfrentamento da Covid-19.

Parágrafo único. O rol de que trata o caput é definido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir de agosto de 2020.

**BRUNO FUNCHAL**  
Secretário do Tesouro Nacional

**ANEXO I**  
**FONTE DE RECURSOS**

| <b>Código Principal</b> | <b>Detalhamento</b> | <b>Nomenclatura</b>                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 214                     | 0000                | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                                                                              |
| 214                     | 2100                | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.     |
| 215                     | 0000                | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde                                                                          |
| 215                     | 2100                | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. |
| 220                     | 0000                | Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde                                                                                                                                              |
| 560                     | 0000                | Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.                                                                                                                                            |